



São Paulo, dezembro de 2018.

Exmo. Senhor **Gustavo Martinelli**Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Jundiaí – SP



DÊ-SE VISTA AO AUTOR.

Presidente

Protocolo n.º 1.766.696/18

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício PR/DL nº 770/2018, de 30/10/2018, que versa sobre a alteração nas Leis Complementares nº 1015/2007 e 1218/2013, no que tange à conversão em pecúnia da licença-prêmio de 30 (trinta) para 90 (noventa) dias, transcrevemos a manifestação da Secretaria de Estado da Educação:

"Informamos que a Indicação de nº 1.844/2018, do Exmo. Senhor Deputado Carlos Giannazi, que trata de ampliação da conversão em pecúnia da licença prêmio, de 30 (trinta) para 90 (noventa) dias, e a permissão de solicitá-la em qualquer época do ano e não obrigatoriamente no mês de aniversário, já teve manifestação formulada pela Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos desta Secretaria, com envio de resposta em agosto do corrente ano."

Ainda, encaminhamos a cópia da Informação UCRH nº 853/2018, da Unidade Central de Recursos Humanos (UCRH), da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Colocamo-nos à disposição e aproveitamos a oportunidade para enviar a V.Exa. os nossos respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI

Subsecretário de Relacionamento com Municípios da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

2 of

Expediente:

Protocolo/Demanda nº 1766696/2018

Interessado:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ e OUTROS

Assunto:

MOÇÃO nº 161/2018 - Proposta conversão de 90 dias de licença-prêmio em pecúnia para os servidores do Quadro de Apoio Escolar e do Magistério, da

Secretaria da Educação.

Informação UCRH n º 1.010/2018

Trata o presente expediente de solicitação (fls. 02) da Assessoria Parlamentar do Governo, via sistema "Demandas do Cidadão", no tocante a Moção de Apoio nº 161/2018 do Vereador Antonio Carlos Albino à Indicação 1.844/2018 do Deputado Carlos Gianazzi, que pleiteia a conversão de 90 dias de licença-prêmio em pecúnia, podendo ser requerida a qualquer tempo; e não mais obrigatoriamente na data de aniversário.

Justifica a iniciativa por considerar tratar-se um beneficio para o servidor que acumula meses de licença-prêmio e encontra dificuldades para usufruir da licença, sem que haja prejuízo às atividades escolares.

É o breve relatório. Manifestamo-nos.

Preliminarmente, faz-se *mister* relembrar que a licença-prêmio está prevista no artigo 209 do Estatuto dos Funcionário Públicos, sendo concedida por 90 (noventa) dias **para fins de descanso do servidor,** que tenha sido assíduo e que não tenha sofrido penalidades, a cada período de 05 (cinco) anos ininterrupto de serviço.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS



- 1. informações relativas à publicação do ato de concessão da licença-prêmio e ao período aquisitivo;
- 2. declaração de não-fruição de parcela de licença-prêmio no ano considerado, relativa ao período aquisitivo, nos termos do artigo 1º desta lei complementar.
- **§ 2º** Caberá à autoridade competente decidir sobre o deferimento do pedido, com observância:
- 1. da necessidade do serviço;
- 2. da assiduidade e da ausência de penas disciplinares, no período de 1 (um) ano imediatamente anterior à data do requerimento do servidor."

Nestes termos, os servidores regidos pela Lei Complementar nº 1.015/2007, do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio, que tenham adquirido o direito a licença-prêmio, **poderão converter uma parcela de 30 (trinta) dias em pecúnia**, sendo que os 60 (sessenta) dias restantes devem ser usufruídos em descanso, em ano diverso ao percebimento do benefício em dinheiro, respeitando-se a finalidade e motivação da instituição da licença-prêmio.

O servidor poderá solicitar a conversão da licença prêmio em pecúnia, no prazo de 03 (três) meses imediatamente anterior, a sua data de aniversário; para que haja tempo suficiente para o setor de recursos humanos analisar o pleito e efetuar os procedimentos necessários para concessão do benefício.

Assim, a conversão de uma parcela de 30 (trinta) dias de licençaprêmio em pecúnia, apesar de implicar em ônus ao erário, está dentro da previsão orçamentária previamente estimada nos estudos técnicos da época da edição da norma – LC nº 1.015/2007.